



SERRA
MOBILE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Equipe Técnica
Do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

Ref: Pregão Eletrônico nº 02/2021
Processo Administrativo no TJ-ADM-2019/45991

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

1 – Prazo de Entrega de Amostras:

Em análise ao edital da presente licitação, item 7.6.12.3, nota-se que o prazo de envio das amostras é de 5 (cinco) dias úteis.

A saber, após a empresa licitante ser chamada para envio da sua amostra, necessita realizar um pedido para a fábrica, que produz o modelo amostrado em caráter de urgência. Para economia de tempo, a amostra é remetida diretamente da fabricante, por **transporte aéreo**, ao órgão licitador.

Neste processo estão envolvidos não somente a produção, mas também departamento fiscal, comercial e expedição, atuando juntos e em sincronia. Após a saída da mercadoria da fábrica, é necessária a agilidade do transporte aéreo na retirada do produto, despacho e entrega.





SERRA
MOBILE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Note que, mesmo que nenhuma das etapas retarde, ainda será muito difícil o cumprimento do prazo de somente 5 (cinco) dias úteis, isso porque, mesmo que a fábrica demande somente 2 (dois) dias entre receber o pedido e finalizar a amostra, é necessário o transporte aéreo e entrega no órgão licitador.

A empresa impugnante está localizada no interior do Rio Grande do Sul e necessita enviar a amostra até Salvador – BA. É de conhecimento notório que durante a pandemia houve uma drástica redução na malha aérea do país e, com isso, o cancelamento e reagendamento contínuo dos voos.

Atualmente, os prazos de entrega de mercadorias dobraram o tempo, justamente por conta da instabilidade do sistema aéreo. Frise-se, a situação ora narrada está sendo causada por uma pandemia mundial, alheia a vontade da impugnante. Ademais, a impugnante não pode ser prejudicada no certame por ter a sua sede geograficamente distante do órgão licitador ou mesmo porque a malha aérea do país está com instabilidade no registro de voos.

Fato é, que desde já, é necessário que os prazos sejam compatíveis com a razoabilidade. Sabe-se que, não existe nenhuma regra legal que arbitre um prazo mínimo para a entrega das amostras, entretanto, existem princípios aplicáveis ao processo administrativo e ao processo licitatório que devem ser respeitados acima do poder discricionário do ente público.

Note, Senhores, que o Brasil é um grande país e quando realizamos uma licitação que permita a ampla participação, é dever do Estado tratamento isonômico para todos os participantes, com prazos e condições que sejam compatíveis para todos.

Ao se considerar que existem empresas interessadas em participar da licitação e estão localizadas na região sul do país, a licitação deve prever prazos que sejam compatíveis com a sua participação igualitária, quando comparada com empresas localizadas geograficamente próximas do órgão licitador.





SERRA
MOBILE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

O princípio da razoabilidade deve ser aplicado na escolha de prazos compatíveis com a fabricação e entrega do produto. O prazo não pode ser insuficiente de forma que atribua ao licitante quase que uma sanção, condenando-o previamente a fabricação da amostra somente para eventual entrega em prazo na licitação, caso venha a ser chamado. Tal situação configura um ônus desnecessário ao licitante e altamente vedado pela atual jurisprudência.

Certo é, que a finalidade do processo licitatório é justamente a ampla concorrência, afastando cláusulas que comprometem e restringem o caráter competitivo e, no caso dos autos, o prazo de entrega da amostra é um obstáculo para a ampla competição.

Por tal razão, pedimos vossa compreensão para majoração no prazo de entrega das amostras, concedendo pelo menos 10 (dez) dias úteis.

2 – Da Exigência de Apresentação da NBR 13961:

O edital da licitação exige, no item 7.6.14 o atendimento a NBR 13961.

Por vez, a empresa impugnante pretende a participação na licitação para fornecimento de cadeiras, e por isso inaplicável requerida norma que se destina à análise de móveis em madeira.

Assim, merece esclarecimento ou reforma do edital, para afastar a exigência de apresentação da NBR 13961 para os itens de cadeiras, eis que inaplicável ao objeto da licitação.

3 – Da Especificação Técnica do Item 4 – Lote 2:

Em análise ao edital nota-se uma controversa sobre a especificação do item 4, lote 2 – Cadeira Espaldar Médio. Na planilha presente no edital está descrito um produto diferente daquele detalhado no Termo de Referência.



TJADM201945991\1\05



SERRA
MOBILE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Note que, a planilha do edital descreve cadeira giratória, enquanto o termo de referência especifica uma cadeira de base fixa.

É notável que existe um erro no edital, eis que o item 4 do Lote 2 está com a descrição técnica totalmente diferente ao ser citada na planilha e ao ser descrita no termo de referência.

Neste sentido, pedimos vosso esclarecimento sobre qual a descrição correta para a cadeira que vossas senhorias pretendem adquirir no item 4 do lote 2 do edital da presente licitação.

4 – Dos Requerimentos:

Desta forma e diante de todo o quanto acima exposto, se REQUER preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, REQUER o provimento dos pedidos para ampliar o prazo de entrega das amostras em tempo compatível com o transporte destes.

REQUER, outrossim, o esclarecimento sobre a exigência da NBR 13961, eis que inaplicável para cadeiras, bem como o esclarecimento sobre a especificação controversa do item 4 lote 2, nos termos da argumentação supra.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 16 de março de 2021.

Gustavo Bassani
Serra Mobile Ind. E Com. Ltda - ME

